



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Dê-se ao § 3º do art. 15 da MP nº 1.046/2021 a seguinte redação:

Art. 15.

§ 3º As empresas que desempenham atividades essenciais poderão, durante o prazo previsto no art. 1º, constituir regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas independentemente da interrupção de suas atividades, desde que estipulado em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

JUSTIFICACO

A modificação objetiva garantir que o sindicato participe das negociações e garanta os direitos do trabalhador, não o deixando relegado à imposição de uma negociação individual simplesmente ou às decisões unilaterais do empregador.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2021.

**Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP**

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.